

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 424/2009.

Data:: 15 de Dezembro de 2009.

Súmula: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício de 2.010, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de calamidade pública e de estado emergencial;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Realização de recenseamento;

IV – Admissão de professor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

V – Atividades voltadas à assistência social, trabalho e cidadania; atividades voltadas à educação, cultura e desporto; atividades de assistência à saúde pública; atividades voltadas à manutenção de obras públicas, transportes e serviços urbanos aí incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira);

VI – Admissão de assistente social para atendimento e instrução a saúde pública;

VII – Admissão de pessoal para serviços essenciais como auxiliar de limpeza urbana vigia, mecânico;

VIII – Admissão de pessoal para serviços pertinentes a continuidade do andamento da máquina administrativa;

IX – Admissão de pessoal para serviços pertinentes à educação;

X – Admissão de equipe funcional de programas, no âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT, dos seguintes profissionais:

a) Assistente Social - CRAS;

b) Psicólogo - NASF;

c) Fonoaudiólogo - NASF;

d) Fisioterapeuta - NASF;

e) Nutricionista;

f) Assistente de Controle Administrativo – Bolsa Família;

g) Auxiliar Administrativo – CRAS

h)- Orientador Social – PROJOVEM;

i) Facilitadores/Monitores – PROJOVEM.

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratos e ainda aos profissionais componentes dos programas, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas pelas Leis Municipais vigentes.

Art. 4º - A vinculação dos profissionais descritos no anexo I com a Administração Municipal de Nova Monte Verde/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

§ 2º Devido à duração indeterminada dos programas também tratados nessa lei, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

§ 3º Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado;

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que por sua vez guarda referência com a Lei Municipal 334/2007 e 335/3007.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinentes a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Parágrafo Único – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e estado emergencial, prescindirá de processo seletivo.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará seqüencialmente os seguintes critérios:

§ único – Aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas relacionadas a cada habilitação, como forma eliminatória.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

§ único – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e suas respectivas Secretarias, bem como na Câmara Municipal, durante 3 (três) dias consecutivos.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome das vagas oferecidas e quantidades, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição, os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a divulgação.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será imediata à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na seqüência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida pelo candidato de maior idade.

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ Único - Os cargos para Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II- Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Membros

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Artigo 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 15 de dezembro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
CIDADANIA

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Assistente Social	40 horas	2.100,00	02
Padeiro Confeiteiro	40 horas	800,00	01
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	02
Auxiliar Administrativo	40 horas	465,00	01
Zeladora	40 horas	465,00	01
Psicólogo	40 horas	2.100,00	01
Orientador Social	20 horas	600,00	01
Facilitador/Monitor	20 horas	465,00	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Cozinheira/Merendeira	40 horas	465,00	09
Auxiliar Administrativo	40 horas	465,00	06
Zeladora	40 horas	465,00	20
Professor	30 horas	926,18	70
Nutricionista	40 horas	2.100,00	01
Vigia	40 horas	465,00	04

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Instrutor de Fanfarra	20 horas	500,00	01
-----------------------	----------	--------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Técnico em Enfermagem	40 horas	900,00	04
Auxiliar de Enfermagem	40 horas	500,00	11
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	04
Auxiliar Administrativo	40 horas	450,00	01
Motorista CNH D	40 horas	750,00	02
Psicólogo Nasf	40 horas	2.100,00	01
Fonoaudiólogo Nasf	40 horas	2.100,00	01
Fisioterapeuta Nasf	40 horas	2.100,00	01
Técnico em radiologia	40 horas	900,00	01
Agente de Saúde Ambiental (ASA)	40 horas	500,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Motorista CNH C	40 horas	750,00	05

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 / Fax: 3597-1100
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lubrificador, Lavador e Borracheiro	40 horas	600,00	01
Operador de Moto Serra	40 horas	750,00	01
Mecânico	40 horas	1.300,00	01
Gari	40 horas	500,00	06
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	01
Operador de Pá Carregadeira	40 horas	900,00	01
Operador de Motoniveladora	40 horas	900,00	01
Operador de PC Escavadeira Hidráulica	40 horas	900,00	01
Pedreiro	40 horas	700,00	01
Vigia	40 horas	465,00	01
Zeladora	40 horas	465,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Assistente de Controle Administrativo	40 horas	600,00	05
Telefonista	40 horas	465,00	01
Motorista	40 horas	750,00	01
Auxiliar Administrativo	40 horas	465,00	03
Zeladora	40 horas	465,00	01

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 / Fax: 3597-1100
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	500,00	06
Operador de Trator de Pneu	40 horas	700,00	01

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br